

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

MASELLI, Marianne

Resumo: O presente trabalho visa a realização de estudo científico acerca da problemática da maioridade penal, enfocando os aspectos sociais e jurídicos que a envolvem, analisando a eficácia da redução da idade da imputabilidade penal, em face de atos infracionais praticados por menores. Seu objetivo específico é entender em até que ponto a redução da maioridade penal será uma alternativa eficaz no combate à criminalidade juvenil.

Palavras- chave: Maioridade Penal. Redução. Constituição Federal. Código Penal.

Abstract: The present work aims to carry out a scientific study on the issue of the criminal majority, focusing on the social and legal aspects that involve it, analyzing the effectiveness of reducing the age of criminal responsibility, in the face of infractions committed by minors. Its specific objective is to understand to what extent the reduction of the criminal majority will be an effective alternative in the fight against juvenile crime.

Keywords: Criminal majority. Federal Constitution. Criminal Code.

Introdução

A temática da redução da maioridade penal adquiriu maior urgência em termos de discussão a partir da tramitação no Senado de diversas Propostas de Emendas à Constituição (PECs) que possibilitam a consideração da imputabilidade penal de maiores de 16, 14 e até 12 anos de idade. Essa discussão ganhou contornos mais intensos nas últimas eleições, cujos posicionamentos dos candidatos se dividiam entre a concordância e a discordância à redução.

Ao contextualizar historicamente as políticas públicas voltadas à população infantojuvenil, nota-se que os primeiros serviços de assistência e proteção à infância e adolescência, ainda em 1921, dirigiam-se aos "menores" abandonados e delinquentes

sob uma ótica reformista (Rizzini, 2008). O tratamento destinado a eles restringia-se à internação em estabelecimentos que visavam à correção e disciplina, uma vez que a concepção jurídica de "menoridade" referia-se a sujeitos que ofereciam risco à sociedade. Percebe-se que o próprio ordenamento jurídico orientava o imaginário coletivo ao entendimento do "menor" como sujeito que possui capacidade de cometer infrações. Dessa forma, a legislação regulamentava a internação de "menores" marginalizados, promovendo uma espécie de "faxina" social.

Quase cem anos depois, mesmo após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei. 8.069, de 13 de Julho de 1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012), a população ainda não assimilou a proteção integral do adolescente e, como mostram as pesquisas de opinião pública, o apoio ao aprisionamento como solução para violência permanece (Datafolha, 2013). Cabe destacar que as discussões e propostas favoráveis a esse posicionamento emergem principalmente após a ocorrência de crimes que ganham grande repercussão nacional e comoção pública.

Nesse sentido, a mídia exerce um papel de destaque ao divulgar recorrentemente notícias que envolvem adolescentes autores de atos infracionais. Alguns telejornais, ao veicularem esse tipo de notícia, expõem abertamente críticas ao ECA, ao mesmo tempo em que apontam a redução da maioria penal como solução para a criminalidade juvenil.

Com base na emergência da discussão sobre a redução da maioria penal, este artigo pretende, além de contextualizar as primeiras políticas públicas para os adolescentes, bem como o advento das PECs que defendem mudanças na legislação desta população, discutir os argumentos contrários a essa medida, expostos por setores que atuam no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, a exemplo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Conselho Nacional do Direito da Criança (CONANDA), do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para citar alguns.

Maioridade Penal

A maioria penal ou maioria criminal também chamada, define a partir de qual idade o indivíduo responde por violar a lei penal na condição de 'adulto', sem ser diferenciado para indivíduos menores de idade. O indivíduo é, pois, reconhecido como adulto consciente das conseqüências individuais e coletivas dos seus atos e da responsabilidade legal embutidas nas suas ações. A Constituição federal de 1988 definiu em seu artigo 228, que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos. No Brasil, esta idade coincide com a maioria penal e menores de dezoito anos respondem por infrações de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Em muitos países, o indivíduo abaixo da maioria penal está sujeito, a partir de certa idade, as punições mais leves, como advertência, atividades socioeducativas, trabalhos sociais, acompanhamento social ou psicológico, detenções ou internações em instituições correcionais ou reformatórias, etc., existindo em alguns casos tribunais ou varas de justiça específicas para o encaminhamento de acusações contra menores de dezoito anos.

Responsabilidade Penal e confusão conceitual

Existe uma confusão de conceitos entre imputabilidade penal e maioria penal. Imputabilidade penal significa a possibilidade de atribuir à responsabilidade pela prática de um crime. Maioria penal, por sua vez, refere-se à idade a partir da qual o indivíduo responde pela prática de um crime na condição de adulto, sem qualquer garantia de diferença reservada para indivíduos jovens.

O nosso ordenamento jurídico não faz distinção entre imputabilidade penal e maioria penal - definindo a idade para ambos como sendo dezoito anos.

O ECA não faz citação por crimes praticados por adolescentes, mencionando apenas infrações e medidas socioeducativas, que não são individualizadas pelo estatuto para cada conduta específica.

Alguns doutrinadores do Brasil defendem que o Estatuto da Criança e do Adolescente já se constitui efetivamente num regime de "Direito Penal Juvenil",

enquanto outros doutrinadores rejeitam essa visão, negando a natureza penal da responsabilização do adolescente infrator.

Alguns autores usam o termo "responsabilidade penal juvenil" para se referir à responsabilidade do adolescente infrator para diferenciá-la da "inimputabilidade penal" dos menores de dezoito anos definida na Constituição Federal. De acordo com alguns documentos da UNICEF (2007, p. 12)

Diferentemente do que alguns jornais, revistas ou veículos de comunicação em geral tem divulgado, a idade de responsabilidade penal no Brasil não se encontra em desequilíbrio se comparada à maioria dos países do mundo. De uma lista de 54 países analisados, a maioria deles como discutido a seguir, adota a idade de responsabilidade penal absoluta aos 18 anos de idade, como é o caso brasileiro. No entanto, tem sido fonte de grande confusão conceitual o fato de que muitos países possuem uma legislação específica de responsabilidade penal juvenil e que portanto, acolham a expressão penal para designar a responsabilidade especial que incide sobre os adolescentes abaixo dos 18 anos. Neste caso, países como Alemanha, Espanha e França possuem idades de início da responsabilidade penal juvenil aos 14, 12 e 13 anos. No caso brasileiro tem início a mesma responsabilidade aos 12 anos de idade.

Segundo Tiago Ivo Odon, consultor legislativo do Núcleo de Direito, Área de Direito Penal e Processual Penal do Senado Federal:

A definição da maioridade penal é um instrumento de política criminal. O principal obstáculo para a sua redução é o fato de estar prevista na Constituição Federal – artigo 228 – e não numa lei ordinária, como acontece na maior parte dos países. A doutrina brasileira não é pacífica sobre a questão de se o art. 228 constitui ou não cláusula pétrea; ou seja, se é possível ou não a maioridade penal aos dezoito anos ser abolida por emenda à Constituição (Inciso IV do 4.º parágrafo do artigo 60). O argumento é de que se trataria de garantia ou direito individual não arrolado no artigo 5, por força do que já prevê o § 2º desse mesmo artigo.

Âmbito internacional

No âmbito internacional, os dois principais marcos internacionais sobre os direitos da criança, a Carta de Pequim (1985) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ambos da ONU, não estabelecem qual deve ser a idade mínima de imputabilidade penal, deixando aos Estados Nacionais essa definição, com base em sua cultura. É prática recorrente os países terem uma idade mínima para imputabilidade penal do adolescente abaixo da idade para a maioridade penal.

Segundo o Comitê sobre o Direito da Crianças da ONU, a criança abaixo da idade mínima deve ser penalmente inimputável, significa dizer que não pode ser considerada capaz de infringir as leis penais, mas pode receber medidas especiais de caráter protetivo. Porém os adolescentes menores de dezoito anos que estejam acima da idade mínima podem ser considerados penalmente imputáveis e responder pela prática de crimes de acordo com o processo penal de cada país.

Há, portanto, uma diferença entre as normas internacionais e o regime jurídico vigente no Brasil: enquanto as normas internacionais reconhecem a imputabilidade penal do menor de dezoito anos e reservam as medidas de caráter protetivo para as crianças abaixo da idade mínima; o regime jurídico brasileiro não reconhece a imputabilidade penal dos menores de dezoito anos e atribui medidas socioeducativas de caráter protetivo a todos os infratores menores de dezoito anos, não apenas àqueles abaixo da idade mínima de doze anos.

O fato de países adotarem um regime expressamente penal para responsabilizar criminalmente adultos e adolescentes, mesmo tendo estes últimos direitos específicos e foro diferenciado, leva algumas pessoas à conclusão errada de que há uma drástica redução da maioridade penal na maioria dos países, quando na verdade aponta a "idade mínima de inimputabilidade penal", não a "maioridade penal". A diferença entre esses países e o Brasil está apenas na natureza penal da responsabilização dos adolescentes infratores: no Brasil, a natureza penal não está expressa na lei nem na Constituição, mas é reconhecida por alguns doutrinadores jurídicos e já se verifica na prática na realidade das casas de detenção.

Sanção penal

Sanção penal, segundo o Índice Fundamental do Direito, é definida como: “medida punitiva ao transgressor; não se destina a repor as coisas conforme eram anteriormente ao ato ilícito, mas tão só a recompor a ordem jurídica violada”.

Em relação à legislação sobre crianças e adolescentes nos diferentes países, o que diferencia a sanção penal das sanções administrativas são os seguintes pontos:

- Existência de processo regional criminal;

- Julgamento do jovem em um tribunal, porém com observância das normas penais, como aquelas do Código Penal ou do Código Processual Penal.

Normalmente os países adotam modelos jurídicos diferenciados para o julgamento de menores de dezoito anos, impedindo ou evitando ao máximo tratá-los no âmbito jurídico da mesma forma que os adultos.

Regime penal especial para jovens

Em alguns países, a legislação penal possui dispositivos criminais diferenciados para jovens na faixa etária acima da responsabilidade criminal até a maioridade penal (conforme o caso, até dezoito anos, até 21 anos etc.). Em Portugal, por exemplo, há um regime penal diferenciado para a faixa etária dos 16 anos até aos 21 anos. Na França, há tribunais criminais especiais para menores entre os 13 e 18 anos.

Regime legal para jovens infratores (não-penal)

Em outros países, a legislação estabelece "medidas socioeducativas" para crianças ou adolescentes em conflito com a lei, situados abaixo da maioridade penal. É o caso, por exemplo, de três países da América do Sul: Brasil, Colômbia e Peru, que adotam esses procedimentos não-penais para jovens entre doze e dezoito anos. No entanto, o fato de não estarem classificadas como "medidas penais" na legislação destes países, não significa que não tenham cunho penal idêntico aos demais países que não adotam um regime jurídico para menores mais claramente diferenciado, como no Brasil. Cabe atentar, por exemplo, que as 6 medidas "sócio-educativas" previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente tem finalidade de sanção-punitiva igual ou superior aos países que adotam explicitamente algum regime penal para jovens.

Reforma da maioridade penal

Diversas medidas e idéias vêm sendo debatidas, no âmbito da sociedade brasileira, com vistas a possíveis alterações na maioridade penal e na penalização de

adolescentes em conflito com a lei, nomeadamente a redução da maioridade penal para 16 anos. Isso tem provocado acalorados debates entre especialistas e autoridades de diversas áreas, ou mesmo entre leigos no assunto.

Em 31 de março de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovaram a PEC 171/93, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos. Foi criada uma comissão especial para discutir a redução da maioridade penal no país, faltando passar por mais quarenta sessões desse colegiado até se chegar à votação final. O Presidente da casa, deputado Eduardo Cunha prometeu celeridade nessa proposta.

Em 2017, foi debatido no Senado Federal a Sugestão Legislativa enviada por um cidadão de São Paulo para o Portal e - Cidadania pedindo a redução da maioridade penal para 15 anos em crimes de estupro e assassinato. A ideia foi cadastrada em janeiro do mesmo ano e após 3 meses recebeu apoio de outros 20 mil internautas, sendo então encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Em fevereiro de 2018, a Comissão aprovou o relatório da Senadora Regina Sousa (PT/PI) para não transformar a SUG nº 12 de 2017 em projeto de lei, visto que as PECs nº 33, de 2012; nº 74, de 2011; nº 21, de 2013, e nº 115, de 2015 já estão em tramitação no Senado.

Futuro ministro da justiça defende redução da maioridade

Anunciado como futuro ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro defendeu nesta terça-feira, 6, a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. A mudança é uma das principais políticas defendidas pelo presidente recém-eleito, Jair Bolsonaro (PSL), assim como a liberação da posse de arma de fogo. O juiz disse ver com preocupação a flexibilização para a compra de armas.

"A plataforma na qual o presidente se elegeu prega a flexibilização da posse e do porte de armas. Eu externei minha preocupação a ele, de que uma flexibilização excessiva pode ser utilizada para municiar organizações criminosas", disse.

Moro concede a primeira entrevista coletiva após ser anunciado por Bolsonaro. Sobre a idade mínima para prisão, disse concordar o futuro chefe do Executivo nacional. “O adolescente tem que ser protegido, mas um adolescente acima de 16 anos que mata, tem um discernimento”, completou.

O futuro ministro disse ainda que pretende importar a metodologia de trabalho aplicada na operação Lava Jato para combater o crime organizado. A ideia, segundo ele, é criar forças-tarefas, inclusive resgatando ideias propostas nas dez medidas contra corrupção. “A ideia é que sejam propostas simples e aprovadas em breve tempo”, comentou.

Ele listou a intenção de alterar regras da prescrição de crimes de corrupção, tornar mais clara a execução de penas em segunda instância e proibição de progressão penal quando há provas de vínculo entre o preso e organizações criminosas, além de legislação mais clara sobre operações com policiais disfarçados.

“Implementar o controle da comunicação entre os presos, a prisão tem de neutralizar a possibilidade de se comandar o crime por dentro das prisões”, ressaltou.

A aprovação da redução da maioria penal em crimes graves

Em 19 de agosto de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou em segundo turno a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondo (estupro ou latrocínio), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

A proposta, entretanto, sofreu alterações em seu texto original. A emenda que foi apresentada originalmente ao Plenário e é de autoria dos deputados Rogério Rosso e André Moura, e incluía outros crimes como o tráfico de drogas, terrorismo, tortura, roubo qualificado, entre outros, mas foi rejeitada.

De acordo com as disposições da PEC aprovada, os jovens de 16 e 17 anos que praticarem os crimes mencionados deverão cumprir suas penas em local

separado dos outros adolescentes que cumprem penas da ordem socioeducativas e dos maiores de 18 anos.

Os prós e contras à redução da maioridade penal

Mesmo após a aprovação da PEC, os protestos tanto a favor quanto contra continuaram. Seus defensores e opositores elencam várias razões na tentativa de continuar o debate e eliminar o mal pela raiz.

Vejam os a seguir alguns desses argumentos.

- Pró-redução da maioridade penal
- O principal argumento dos defensores da redução da maioridade penal é que adolescentes de 16 e 17 anos sabem diferenciar o certo e o errado. Esse discernimento faz com que cometer o crime seja uma escolha e, por isso, devam sofrer consequências por seus atos.
- Outro argumento forte é que, por causa da impunidade dos adolescentes de 16 e 17 anos, criminosos perigosos usam esses jovens para cometer os piores crimes. Sendo assim, há um aumento da violência.
- Os Estados Unidos e alguns países da Europa já praticam a punição para menores, inclusive para crianças que cometem crimes hediondos.
- Outro ponto é que as punições atuais para menores de 18 anos são muito brandas, o que facilita a reincidência dos delitos e dos crimes mais graves.
- Uma estatística apontada pelo Datafolha em 2015 indica que 87% da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal. Isso não quer dizer que a maioria esteja correta, mas sinaliza uma insatisfação importante com as punições exercidas até aquele momento.
- Contra a redução da maioridade penal
- O argumento principal é o mesmo que iniciou esse texto. Somente com educação e a oferta de condições socioeconômicas favoráveis é que o

problema da delinquência juvenil poderá ser controlado ou até eliminado de vez.

- Uma vez inserido no contexto prisional brasileiro, dificilmente o jovem conseguirá se inserir novamente na sociedade. A probabilidade é que o jovem saia da cadeia mais perigoso do que quando entrou. A probabilidade de reincidência criminal é de 70%.
- O jovem não tem o discernimento de um adulto e está em uma fase de desenvolvimento psicológico diferente.
- A redução da maioria penal somente atingirá os jovens que vivem em condições mais precárias. Os jovens de classes mais altas terão condições de defesa.
- A redução não diminui a violência.

Apesar da aprovação da PEC, o debate permanece. A questão se a redução da maioria penal é viável vai contribuir para moldar a juventude brasileira do futuro.

Considerações finais

Apesar dos posicionamentos contrários à redução da maioria penal apresentados por diversos setores que atuam no âmbito dos direitos humanos e de pesquisadores que se debruçam sobre essa temática, um grupo de parlamentares respaldados pelas pesquisas de opinião pública permanece defendendo e considerando essa medida como forma de solucionar a violência. Tal consideração reduz o fenômeno à esfera individual, encobrendo as determinações históricas, políticas, econômicas e psicossociais da violência. A mídia também contribui para esse entendimento ao espetacularizar o crime, tratando-o a partir de causas pessoais, não proporcionando o diálogo e a discussão sobre as multideterminações da violência (Teixeira, 2013).

Nesta discussão, é importante considerar que, apesar de o ECA e do SINASE serem criticados e apontados como legislação que confere apenas impunidade ao adolescente que comete ato infracional, eles ainda não foram efetivamente

implementados em sua íntegra. A realidade dos estabelecimentos socioeducativos atesta a distância entre o que é previsto em lei e o que é colocado em prática. Além disso, nem mesmo os direitos mais básicos são garantidos aos "menores marginalizados".

O SINASE prevê medidas como a melhoria do acesso e da qualidade das políticas públicas, o que possibilita a prevenção de atos infracionais por adolescente, além de reduzir os casos de reincidência. Em contrapartida, a medida simplista de rebaixar a maioria penal exclui e segrega ainda mais adolescentes que foram privados de mecanismos de proteção e promoção social ao longo do processo histórico.

Nesse sentido, considera-se que a medida de encarcerar cada vez mais cedo os adolescentes representa um retrocesso aos direitos conquistados e comprova o fracasso do Estado em garanti-los. Significa adotar uma solução falsa para resolver os conflitos sociais com o aprisionamento e de investir menos nas potencialidades destes sujeitos.

Diante disso, faz-se necessário problematizar, interrogar e desnaturalizar a responsabilização individual do adolescente autor de atos infracionais. Esclarecer as múltiplas e complexas determinações da violência e as condições nas quais esses atos são cometidos, além de ousar propor estratégias que permitam ao adolescente superar a sua condição social por meio de políticas públicas que favoreçam a construção da identidade, autonomia, responsabilidade e socialização. É por isso que essa temática merece continuar sendo explorada no âmbito científico pelas mais diversas áreas, a fim de contribuir para disseminação de argumentos esclarecedores, tornando possível criar condições para desenvolver uma visão de justiça social tão ausente no clamor pela redução da maioria penal.

Referências

BARBOSA, Bernardo. **Moro evita divergir de Bolsonaro sobre armas, maioria penal e ditadura.** < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas->

[noticias/2018/11/06/sergio-moro-jair-bolsonaro-divergencias-armas-maioridade-penal-ditadura.htm](https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/noticias/2018/11/06/sergio-moro-jair-bolsonaro-divergencias-armas-maioridade-penal-ditadura.htm)>. Acesso em 03/11/2018.

BBC, Brasil. **Unicef critica a redução da maioria penal.** <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-288.html>>. Acesso em 02/11/2018.

BEZERRA, Juliana. **Maioridade Penal.** <<https://www.todamateria.com.br/maioridade-penal/>>. Acesso em 01/11/2018.

BLUME, Bruno André. **7 argumentos a favor e contra a redução da maioria penal.** < <https://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>>. Acesso em 01/11/2018.

Redução da Maioridade Penal. < <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em 02/11/2018.